



# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

---

LEI n.º 544/2008-A

**Súmula:** *Estabelece os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2009-2012, face os dispositivos constitucionais e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu para a Legislatura 2009 a 2012 será de R\$ 9.930,00 (nove mil novecentos e trinta reais).

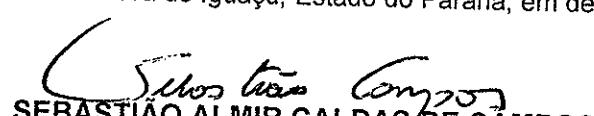
**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu para a legislatura 2009 a 2012 será de R\$ 4.965,00 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais).

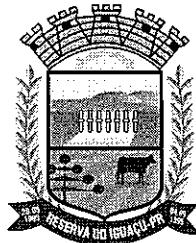
**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos secretários do Município de Reserva do Iguaçu para a legislatura 2009 a 2012 será de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisto anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2008.

  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

**LEI Nº 544/2008**

**SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal 442/2007, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 442/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a área de 1.015,14 m<sup>2</sup> (um mil e quinze metros quadrados e quatorze decímetros), localizado na Rua Sebastião Caldas, nas proximidades do Centro de Saúde, para uso da Polícia Militar, a qual construirá e instalará a sua sede no Município.**

**Parágrafo único. Para fins de cadastro, averbação e transmissão do domínio de propriedade, fica o Executivo autorizado a outorgar escritura pública de transmissão da propriedade em nome do Estado do Paraná".**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 442/2007, de 11.04.2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2008.

*Sebastião Almir Caldas de Campos*  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Jornal do Iguaçu  
Edição nº 365 em 04 a 10/10/08*  
*Francisco J. da Cunha  
Assinatura*